



PROCESSO	1000146629/2022
PROTOCOLO	1498567/2022
INTERESSADO	L R. P.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

RELATÓRIO E VOTO

Em decorrência de ação de fiscalização de rotina realizada no município de Carazinho/RS, em 16/02/2022, realizada pela Agente de Fiscalização, ANA CAROLINA FIORINI NEPOMUCENO, identificou-se obra em andamento, com participação de profissional Arquiteto e Urbanista responsável pelas atividades de projeto e execução, em que não foram apresentados alvará ou projetos aprovados. Conforme resposta ao e-mail de comunicação, constante do anexo 007 do protocolo, depreende-se que a Prefeitura Municipal de Carazinho não identificou alvará para a referida obra.

Ao verificar que obra estava sendo executada à RUA JOSÉ REINALDO BRAUN, 543, QUADRA 178, LOTE 10, com placa de identificação de responsabilidade técnica, a fiscal, em consulta no Sistema do CREA e SICCAU e conversa via Whatsapp, informa que foram obtidos os seguintes documentos de responsabilidade técnica: RRT 10859677 e RRT 10859770 (referente a Projeto e Execução de Arquitetura) de autoria da profissional Arquiteta e Urbanista L. R. P. (CAU nº A46662-0); e ART 11356844 (referente a Projeto e Execução de Estrutura, Fundações, Instalações Elétricas e Hidrossanitárias) de autoria da profissional Engenheira Civil D. B. A. (CREA-RS 233268). A ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

Por fim, verificou-se que a Prefeitura Municipal não tinha registros de Aprovação de Projeto ou Licença para Construir.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que a profissional, Arq. e Urb. L. R. P., registrada no CAU sob o nº A46662-0, estava executando obra sem registros junto à Prefeitura Municipal de Carazinho de Aprovação de Projeto ou Licença para Construir.



Os fatos narrados pela Agente de Fiscalização permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa: a ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss). Por fim, verificou-se que a Prefeitura Municipal não tinha registros de Aprovação de Projeto ou Licença para Construir.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, Arq. e Urb. L. R. P., registrada no CAU sob o nº A46662-0, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, Arq. e Urb. L. R. P., registrada no CAU sob o nº A46662-0, que supostamente estava executando obra sem os devidos registros de aprovação de projeto ou licença para construir junto à Prefeitura Municipal de Carazinho;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 30 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Conselheiro Relator